

CETIC-PR

**CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
PARANÁ**

Resolução do Catálogo de Equipamentos e Softwares de TIC.
(Aprovada na 6ª (sexta) Reunião Plenária Ordinária Conselho de 15/07/2024)

MINUTA

RESOLUÇÃO N° 129/2024 –SEI

Súmula: Catálogo de Equipamentos e Softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PARANÁ – CETIC-PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5.º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, alterado pela Lei Estadual nº 18.539, de 03 de setembro de 2015 e pelos artigos 41 e 42 da Lei n.º 21.388, de 05 de abril de 2023, e artigo 3º do Decreto nº 6.063, de 31 de Janeiro de 2017, bem como, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.842.264-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Equipamentos e Softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, no âmbito do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR, consoante ao disposto no inciso IV, artigo 7º, da Lei n.º 17.480, de 10 de Janeiro de 2013, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Catálogo, referido no *caput* deste artigo, não vincula, sob qualquer efeito, a aquisição e/ou contratação dos órgãos/entidades demandantes da Administração Pública Estadual, as quais têm a plena faculdade de adquirir ou não os produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

CETIC-PR

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

catalogados, respeitada a fundamentação e os requisitos legais, devidamente instruídos em processo administrativo.

Art. 2º Os itens catalogados no Anexo I desta Resolução e considerados na integralidade de suas respectivas especificações técnicas, prescindem do registro e deliberação do CETIC-PR, previstos no *caput* do artigo 6º da Lei n.º 17.480, de 10 de Janeiro de 2013.

§1º. Caso o órgão/entidade demandante realize qualquer alteração no item e/ou detalhamento técnico constante do Catálogo de Equipamentos e Softwares (Anexo I), o protocolo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços de TIC deve ser submetido para registro e deliberação do CETIC-PR, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 17.480, de 10 de Janeiro de 2013.

§2º. Caso o processo de aquisição/contratação de TIC contenha itens catalogados e não catalogados, deve ser submetido para o registro e deliberação do CETIC-PR, conforme prevê o artigo 6º da Lei Estadual n.º 17.480, de 10 de Janeiro de 2013.

Art. 3º No caso de utilização de item(ns) catalogado(s), citado(s) no artigo anterior, pelo órgão/entidade demandante da Administração Pública Estadual, este deve declarar explicitamente o atendimento integral dos requisitos técnicos de TIC no processo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, conforme modelo constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Cabe ao órgão/entidade demandante da Administração Pública Estadual a responsabilidade pela orçamentação, mapa de formação de preços, inclusão no Plano de Contratações Anual do Estado – PCA-E e respectivo valor do processo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços de TIC a ser estabelecida.

Art. 5º Caberá à CELEPAR no âmbito do Catálogo de Equipamentos e Softwares de TIC:

CETIC-PR

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

I – divulgar o Catálogo em seu portal eletrônico para utilização pelos órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, mantendo as versões anteriores organizadas de cada item e a respectiva periodicidade de validade da especificação;

II – manter atualizadas as especificações técnicas do Catálogo, sempre que necessário;

III – revisar, a cada 6 (seis) meses, as especificações técnicas do Catálogo;

IV – propor a adição de itens do Catálogo para avaliação do CETIC-PR.

Parágrafo único. Qualquer atualização e revisão do Catálogo deverá ser informada ao CETIC-PR.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Alex Canziani Silveira

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e
Presidente do CETIC-PR

CETIC-PR

**CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO
PARANÁ**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 129/2024 – SEI

**CATÁLOGO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE TIC PADRONIZADOS DE
MERCADO**

1. Desktop com sistema operacional Windows 11 Pro.
2. Notebook com sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro.
3. Monitor 21" ~ 24".
4. Monitor 27" ~ 30".
5. Tablete Android 11".
6. Adobe Creative Cloud para Equipes.
7. CorelDRAW Graphics Suite.
8. Microsoft Visio Professional.
9. Google Workspace – conferência até 100 participantes.
10. Google Workspace – conferência até 150 participantes com gravação.
11. Switch Ethernet 24 Portas POE.
12. Switch Ethernet 48 Portas POE.

Observação: Os equipamentos e softwares descritos no Anexo I.I constam de Objetos Técnicos elaborados pela Celepar, sendo os itens 01 a 10 no OT – Protocolo 21.842.264-0 / v02 – DTO / GTI / COPIS (fls. 385 a 411) e os 11 e 12 no OT – DTO / GPO / COTPS (fls. 353-359).

CETIC-PR

CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 129/2024 – SEI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO CATÁLOGO DE TIC

Atesto para os devidos fins que observei o(s) item(ns) catalogado(s) no Anexo I da Resolução nº 129/2024 da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, considerado(s) na integralidade de sua(s) respectiva(s) especificação(ões) técnica(s), prescindindo do registro e deliberação do CETIC-PR previsto no caput do artigo 6º da Lei n.º 17.480, de 10 de Janeiro de 2013, conforme descrito abaixo:

Relação de item(ns) catalogado(s):

Tipo (equipamento/software)	Nome do item:	Versão da especificação:

Curitiba, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXX
Servidor(a) Responsável pela Elaboração do Termo de Referência
SETOR
ÓRGÃO/ENTIDADE

De acordo,

XXXXXXXXXXXX
Diretor XXXX
ÓRGÃO/ENTIDADE